

Resolução nº 333
De 28 de julho de 1989

Baixa normas gerais para a concessão da gratificação prevista no Decreto 12958, de 29.05.89, aos casos que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução GPGJ nº 326, de 09.06.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece normas gerais para a concessão da gratificação de encargos especiais regulamentada pelo Decreto 12.958, de 29 de maio de 1989, aos servidores cedidos de outros órgãos e em efetivo exercício na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os valores resultantes dos percentuais atribuídos aos servidores beneficiados com a concessão de gratificação de encargos especiais só serão alterados na mesma ocasião e no mesmo índice em que houver alteração para os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º - Ficam excluídos desta Resolução os servidores já alcançados por legislação específica concessiva de gratificação da mesma natureza ou de desempenho técnico, ainda que exercendo cargo em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º - A Comissão Paritária apresentará proposta de concessão de gratificação e respectivos percentuais com base nos dispositivos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça